

8

Lei nº 71/66.

Peceli Soares Leitão, Prefeito municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Advogado do município de Nova Andradina, com vencimento de R\$ 100.000 (cem mil reais) mensais fixo e 10% na Bolsa das Atividades, amparada judicial.

Artigo 2º - O cargo de que trata o artigo anterior será ocupado prioritariamente pelo Promotor Público efetivo da Comarca.

§ único - No caso de recusa por parte do promotor público da Comarca de ocupar o cargo de que trata o presente artigo, ficará a critério do Prefeito municipal a nomeação de Advogado regularmente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, para ocupá-lo.

Artigo 3º - O Promotor Público ou o Advogado nomeado nos termos da presente lei, deverá atender a todos os casos que saiam de interesse do município, fáis como, Bolanças da Direita Ativa, consultas das associações das leis do município quanto a sua Constitucionalidade e, todas as consultas inerentes aos problemas administrativos, quando necessário.

Artigo 4º - Para atender as demandas da execução desta

lei, fica aberto um crédito suplementar de
corh-360.000 (Trinta e seis mil Cruzados)
a nuova Constituta do Orçamento vigente;

9 - Procuradoria Municipal

30.00.02 - Despesas Corrente

31.00.02 - Despesas de Gestão

31.10.03 - Serviços de Terceiros

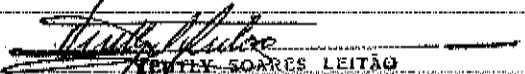
II - Honorários advocatícios pagos judicial

Servico. Os encargos variáveis deverão ser deduzidos
na Cobranças da Divisa Ativa no ato do pagamen-
to na Tesouraria, ficando a disposição
doquêle funcionário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina 15 de Julho de 1966

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO


JOSÉ SOARES LEITÃO

Prefeito Municipal